



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES

- LEI - Nº 269 -

(Que dispõe sobre o pagamento da quota de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.)

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETÓRIA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da quantia de Cr. \$70.451,70 (setenta mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento devido ao Instituto de Previdência do Estado, referente à contribuição da quota de 6 % sobre o montante da falha de pagamentos dos serviços municipais, de acordo com o Decreto Estadual Nº 12.762, de 1942, referente ao período do exercício de 1942 a 31 de Dezembro de 1949.


Artigo 2º - A despesa citada no artigo anterior será coberta de conformidade com o disposto no artigo 5º, da Lei Nº 251, de 20 de Dezembro de 1950.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES, aos 15 de Fevereiro de 1951.


**(EPAMINONDAS FREIRE),
Prefeito Municipal**

**Registrada na Secretaria e Expediente Geral-2ª. Seção,
e publicada na Portaria Municipal, em 15 de Fevereiro de 1951.**


**(ARGEU BATALHA),
Diretor da Secretaria, em
Comissão.**